



REGIMENTO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CÂMPUS - CODIC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º O Colégio Dirigente do Câmpus é órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no Câmpus.
- Art. 2º O Colégio Dirigente do Câmpus CODIC reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos Câmpus do IFPR e pelas normas específicas deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º A função consultiva e propositiva corresponde às competências para assessorar a gestão do Câmpus, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas, orçamentárias e disciplinares exercidas pelas Unidades Executivas, abrangendo as seguintes atividades:
- I. manifestar sobre a proposta curricular do Câmpus, bem como analisar dados do desempenho educacional da instituição para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- II. participar do processo de avaliação institucional da unidade e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- III. recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, bens e serviços e do pessoal do Câmpus;
- IV. opinar sobre o planejamento global e orçamentário do Câmpus e recomendar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;
- V. manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pelo Câmpus, antes de ser encaminhada ao setor competente do IFPR;
- VI. propor estratégias para atender com eficiência e eficácia as atividades finalísticas do Câmpus.
- Art. 4º A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Câmpus, abrangendo as seguintes atividades:
- I. acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como o cumprimento de outros marcos regulatórios da





gestão;

II. acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo no Câmpus;

III. acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elabora- ção de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Reitoria do IFPR;

IV. acompanhar o desempenho do corpo docente e administrativo comunicando à Direção Geral caso seja detectado alguma irregularidade;

V. acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira do Câmpus, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes;

VI. contribuir na avaliação das ações de ensino e dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação do Câmpus.

Art. 5º A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I. criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na execução do Projeto Político Pedagógico, promovendo a correspondente divulgação;

II. manter articulação com as Unidades Executivas do Câmpus, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias, com a comunidade e com as empresas, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio público;

III. mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com o Câmpus voltadas para o de- senvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

IV. propor a promoção de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V. incentivar a criação de grêmios estudantis e/ou diretórios acadêmicos e apoiar seu funci- onamento.

Art. 6º A função normativa corresponde à função de orientar e disciplinar, por meio de normas complementares, diretrizes e indicações, dentro do âmbito de sua competência, obedecendo aos marcos legais do IFPR.





CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

- Art. 7º Para o exercício de suas funções o CODIC contará com a seguinte estrutura:
- I. a Presidência;
- II. a Secretaria do Colégio Dirigente;
- III. os Membros.

Parágrafo único. O Plenário é a reunião dos membros na forma prescrita por este Regimento.

- Art. 8º O CODIC terá a seguinte composição:
- I. Direção Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. representação de 50% das Coordenações de Curso, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02(dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
 - V. 02 (dois) representantes dos docentes;
 - VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
 - VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).
- § 1º No caso do Câmpus possuir Unidade Avançada, o dirigente máximo desta unidade integrará o CODIC como membro.
- § 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do CODIC, na condição de suplen- tes, os seus respectivos substitutos legais.
- § 3º Os membros do CODIC exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.
- Art. 9º O mandato dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução para pe- ríodo imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.
- Parágrafo único. Os membros natos do CODIC terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções efetivas.





- Art. 10. Por ato do CODIC será baixado Regulamento Eleitoral para a escolha de seus membros, excetuando-se os membros natos.
- § 1º O procedimento previsto no *caput* será desencadeado por ocasião de finalização do pe- ríodo de mandato ou vacância dos membros do CODIC.
- § 2º Só deverão ser realizadas eleições para indicação de representantes decorrentes de vacância quando o período de suplementação do mandato for igual ou superior a 6 (seis) meses, salvo em casos de comprometimento de quórum para as reuniões do Colegiado.
 - Art. 11. Perderá o mandato o membro que:
 - I. faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, por ano de mandato,
 sem justificativa aprovada em plenário;
- II. não tiver frequência regular mínima exigida no curso que estiver matriculado, no caso de representante discente;
 - III. Contrariar as disposições regimentais do Câmpus e do Colegiado;
 - IV. Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
 - V. Através de requerimento protocolado ao Colegiado, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.
 - § 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no *caput*, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do Colegiado, deverá ser submetida ao Colegiado e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - § 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:
 - I. afastamentos legais ou autorizados;
 - II. por motivos profissionais ou de representação;
 - III. atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
 - IV. atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Colégio Dirigente do Câmpus será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do Câmpus.







Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do(a) Presidente, presidirá o CODIC o(a) seu(ua) substituto(a) legal.

Art. 13. Cabe a Presidência:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. conceder a palavra e coordenar os debates e discussões das matérias;
- V. garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- VI. encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio da secretaria;
- VII. verificar os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate, e proclamar o resultado das decisões;
- VIII. rubricar e assinar todos os documentos relativos ao CODIC;
- IX. constituir comissões e relatorias, designando seus membros;
- X. declarar vacância de assento do CODIC, nos casos previstos neste Regimento;
- XI. exercer a representação do CODIC;
- XII. dar posse aos membros;

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Art. 14. Cabe aos Membros:

- I. participar e votar nas reuniões do Colégio Dirigente do Câmpus;
- II. justificar a ausência à reunião do CODIC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)
 horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;
- III. solicitar à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- IV. atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CODIC, conforme disposto neste Regimento;
- V. requerer a inserção em ata de declaração de voto;
- VI. reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VII. agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.





SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO COLÉGIO

Art. 15. O CODIC será secretariado por servidor(a) designado(a) pela Direção Geral do Campus.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do CODIC exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

Art. 16 Cabe a Secretaria do CODIC:

- I. secretariar as reuniões do CODIC, lavrando atas e assinando-as juntamente com os membros;
- II. distribuir aos membros a ata da reunião anterior;
- III. expedir aos membros do CODIC as convocações ordinárias e extraordinárias, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) para as reuniões ex-traordinárias e de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias;
- III. receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao CODIC para decisão;
- IV. organizar e manter arquivos relativos a documentos, encaminhamentos e principais correspondências do CODIC;
- V. encaminhar a assessoria de comunicação do câmpus a ata de cada reunião e decisões do CODIC, para a publicação na página eletrônica e demais instrumentos oficiais de publicação do câmpus;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

- Art. 17. As reuniões do CODIC serão ordinárias ou extraordinárias e poderão assumir um caráter de solene.
- Art. 18. O CODIC reunir-se-á convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- § 1º As reuniões do CODIC serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.





- § 2º Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segun- da convocação, a reunião acontecerá com os presentes.
- Art. 19. Os membros discentes, no período das reuniões, não sofrerão prejuízos a suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. No caso de haver prejuízo as suas atividades acadêmicas, o membro discente poderá requerer reposição das atividades, apresentando à coordenação de curso declaração de presença emitida pela Secretaria do CODIC.

- Art. 20. O calendário anual das reuniões será apreciado e aprovado na última reunião do ano anterior.
- Art. 21. As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente.
- Art. 22. As reuniões do CODIC terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente a presença de outras a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.
- Art. 23. Do que se passar na reunião a Secretaria lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:
 - I. natureza da reunião, dia, hora e local e nome do(a) Presidente;
 - II. nome dos membros ausentes com justificativa ou não das faltas;
 - III. a discussão ocorrida, se houver, sobre a ata da sessão anterior, suas emendas e respectiva votação;
 - IV. o Expediente;
 - V. descrição das decisões sobre a Ordem do Dia, declarações de voto, se houver, e aspectos sumários do que foi decidido;
 - VI. relato conciso das Comunicações dos Membros.
- Art. 24: A reunião poderá ser prorrogada ou suspensa na falta de quórum para decisão ou na hipótese de ocorrência de fato que, a juízo do colegiado, exija tal providência, apurado por votação com resultado por maioria simples.





SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 25. A pauta de cada reunião constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:
- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Comunicação dos Membros.
- § 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do CODIC, ou de qualquer assunto de interesse do câmpus, que não envolva matéria a ser discutida na reunião.
- § 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.
- § 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.
- § 4º As Comunicações dos Membros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CODIC ou do Câmpus ou do IFPR e deverão ser apresentados em, no máximo, 3 (três) minutos.
- § 5º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte.

SEÇÃO III DA DISCUSSÃO

- Art. 26. Encerrado o Expediente, a Presidência anunciará a Ordem do Dia, iniciando a discussão dos assuntos por ordem de apresentação na convocação.
- § 1º É facultado, mediante justificativa, a qualquer membro requerer a inversão da ordem da pauta que será submetida à concordância do plenário.
- Art. 27. Durante a discussão, a palavra será concedida aos membros para que se pronunciem no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
- Art. 28. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.





SEÇÃO IV

DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 29. Todas as matérias levadas à apreciação do CODIC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

- Art. 30. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.
- Art. 31. Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.
- § 1º Poderá ser feito encaminhamento de votação por parte dos membros com a finalidade de orientar ou convencer os demais membros a se posicionar sobre matéria apreciada.
- § 20 O encaminhamento de votação poderá ser dispensado quando houver pleno esclarecimento e mínima divergência sobre a matéria, a juízo da Presidência, cabendo recurso verbal ao plenário, por parte de qualquer membro.
- Art. 32. A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.
 - Art. 33. Qualquer membro poderá requerer que se registre em ata, o seu voto. Art. 34. Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.
 - Art. 35. À Presidência caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES

- Art. 36. As decisões serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o(a) Presidente.
- Art. 37. As decisões do CODIC serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis do Câmpus e subsidiará as normas, recomendações ou outros atos da Direção Geral, quando for o caso, segundo a natureza de:
 - I. Ato Normativo Interno;





II. Parecer;

III. Indicação;

IV. Diligência.

§ 1º Ato Normativo Interno é a norma complementar exarada pelo CODIC com vistas a disciplinar matéria, no âmbito de sua competência e por delegação específica, obedecendo aos marcos legais do IFPR, não podendo criar obrigações ou direitos que não estejam previstos em lei;

§ 2º Parecer é a proposição na qual o Colégio Dirigente do Câmpus se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida, apresentando expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião.

§ 3º Indicação é a proposição na qual o CODIC solicita medidas de interesse do Câmpus, cuja iniciativa ou execução administrativa seja de competência privativa das Unidades Executivas do Câmpus.

§ 4º Diligência é a proposição que visa à obtenção de informações, esclarecimentos, vistorias, entre outras medidas elucidadoras com vistas a fornecer subsídios aos membros do CODIC para pronunciamento e/ou tomada de decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOISCÕES GERAIS

Art. 38. O CODIC é instância recursal, inclusive dos demais colegiados, no âmbito do Câmpus, no que lhe couber.

Art. 39. É vedado ao Colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de ensino, pesquisa e extensão ou os interesses institucionais.

Art. 40. A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do CODIC e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá de encaminhamento e aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP/IFPR, conforme Regimento do órgão máximo do Instituto Federal do Paraná.





Art. 41. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do CONSUP e normas do Instituto Federal do Paraná.

Aprovado na reunião de 30 de março de 2016.